



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 50/2023

Processo nº 3581/2023

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LA GUERRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES PÚBLICAS**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 537, Vila Bela Vista, CEP 18.301-050, na cidade de Capão Bonito/SP, inscrita no CNPJ sob nº 23.526.541/0001-53, neste ato representada por **LUCILEI ARAÚJO GUERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.979.689-1-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 027.596.019-60, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste a realização dos serviços de assessoria e realização de processo para seleção de candidatos e provimento de vagas de conselheiros tutelares, no Município de Pederneiras/SP, para o quadriênio 2024/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

- 2.1.1 - Elaboração do edital, incluindo todo o processo de escolha e suas etapas, responsabilizando-se pelas inscrições dos candidatos;
- 2.1.2 - Aplicação de provas escritas, compreendendo:
- a) Elaboração e aplicação das provas escritas com conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, Lei 8.069/90 e suas alterações; conhecimentos de gramática da língua portuguesa; redação; conhecimentos de informática e de navegação na internet. Todas de caráter eliminatório, garantindo assim o sigilo e segurança, indispensáveis à lisura do concurso;
 - b) Expedir comunicações e convocações, via e-mail, aos candidatos;
 - c) Distribuições dos candidatos no local das provas;
 - d) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
 - e) Impressão dos cadernos de provas escritas deverá ser em ambiente sigiloso, em quantidade conforme o número de candidatos inscritos;
 - f) Acondicionamento das provas, imediatamente após a impressão em embalagens plásticas com fecho de segurança inviolável cujos envelopes deverão conter o local da prova, número da sala e a quantidade de cadernos de provas;
 - g) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
 - h) Elaboração de atas e listas de presença;
 - i) Conferência, separação e acondicionamento dos formulários ópticos em conformidade com o definido para os cadernos de provas;
 - j) Correção das provas através de leitura óptica, com cartão de respostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- k) Emissão de relatórios contendo notas individuais e número de acertos em cada disciplina por cargo;
- l) Na hipótese de haver candidatos portadores de necessidades especiais, a empresa se responsabilizará pelo recebimento dos laudos médicos que comprovem a deficiência e, em caso de solicitação de prova especial, ficará a cargo da empresa a preparação das provas de acordo com cada necessidade e a contratação de profissionais técnicos capacitados (intérpretes) para eventuais traduções.
- m) Revisão de questões e recursos, compreendendo a promoção de coleta e avaliação dos recursos junto às Bancas Examinadoras segundo as regras claramente definidas em edital;
- n) Na hipótese de existência de recursos decorrentes da não conformidade do candidato sobre os resultados das provas objetivas, práticas ou questionamento quanto ao gabarito das provas, ou qualquer outro recurso previsto no edital de concurso, a **CONTRATADA** fará o recebimento dos mesmos, para análise, respondendo e encaminhando as respostas aos interessados;
- o) Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas;
- p) Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:
- p.1) Emitir e entregar relatório na forma impressa e digital de todos os inscritos aprovados, reprovados e ausentes em ordem alfabética, contendo nome, endereço, número da carteira de identidade, notas de cada prova, média final e classificação, situação de ausente/reprovado/aprovado, mencionando se o candidato é portador de necessidades especiais;
- p.2) Emitir e entregar relatório na forma impressa e digital de aprovados por cargo em ordem de classificação, contendo o número de inscrição e nome do candidato, sendo que os portadores de necessidades especiais deverão constar na listagem de classificação geral e em listagem específica com classificação exclusiva;
- q) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições;
- r) Convocação para a próxima etapa do processo seletivo;
- s) Elaboração de dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Pederneiras, bem como para o Tribunal de Contas do Estado, quando da realização de auditoria.
- t) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrevista e avaliação psicológica por banca examinadora (por no mínimo 01 psicólogo) dos candidatos aprovados no teste escrito, utilizando testes de personalidade e aptidão específica, reconhecidos pelo CRP, em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos;
- u) Convocação dos candidatos aptos à próxima etapa do processo seletivo;
- v) Elaboração das especificações e diretrizes norteadoras do debate com os candidatos aptos à última fase (votação);
- w) Aplicação da votação e etapa final do processo seletivo, incluindo: impressão das cédulas de votação, documentação de abertura e encerramento, disponibilização das urnas e apuração do resultado;
- 2.1.3 - Além dos serviços elencados acima, caberá também a elaboração de Atas e Listas de Presença para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos.
- 2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá empregar equipe técnica capacitada e habilitada para aplicação e correção de provas em suas etapas, inclusive pessoal especializado para os cargos que assim o exigirem.
- 2.1.5 - Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo, a **CONTRATADA** deverá assessorar o **CONTRATANTE**, elaborando subsídios para defesa nas demandas interpostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

3.1.1 - Responsabilizar-se exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital, a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

3.1.2 - Publicar e arcar com os gastos de todos os Editais, listagens e comunicados no site do Município, no Diário Oficial do Município e em jornais de circulação regional, se for o caso;

3.1.2.1 - Aliado ao item anterior, o **CONTRATANTE** deverá realizar a divulgação de toda a documentação relativa ao processo seletivo através da internet, com criação de site específico, incluindo os relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes.

3.1.3 - Supervisionar e anuir através da Comissão, todos os recursos interpostos pelos candidatos em qualquer etapa do Processo Seletivo;

3.1.4 - Disponibilizar locais adequados com infraestrutura, limpeza e segurança necessárias para a aplicação das provas objetivas e a votação, distribuindo os candidatos por prédios e salas;

3.1.5 - Responsabilizar-se por toda a organização no dia da votação, entre elas: identificação das salas para a realização da votação, conforme a lista de eleitores municipais aptos fornecida pelo cartório eleitoral do Município de Pederneiras, além dos profissionais responsáveis pela fiscalização no dia da votação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá validade a partir da data de sua assinatura e término mediante a entrega de todos os trabalhos discriminados na Cláusula Segunda, com a finalização e homologação do Processo Seletivo, que deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente exercício.

4.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto conforme determinação das autoridades públicas competentes e nas hipóteses e formas que aludem o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), independentemente do número de candidatos inscritos, não sendo aceitos quaisquer acréscimos em decorrência de eventual variação do número de candidatos.

5.2 - No preço avençado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todos os encargos de natureza tributária, social e trabalhista, seguros, transporte, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a realização integral dos serviços ora pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização dos serviços, realizando-se o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.4 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado pela **CONTRATADA**.

6.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ofertado pela **CONTRATADA**.

6.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários previstos para o presente contrato são os previstos na ficha nº 394 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.11.01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, à Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao objeto deste instrumento, no que couber.

10.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**

10.4 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o Senhor Lucilei Araújo Guerra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de março de 2023.



LUCHEI ARAÚJO GUERRA
LA Guerra Consultoria e Soluções Públicas

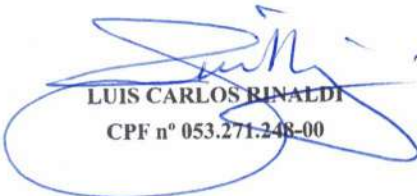


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



CAROLINE FRANCELIM
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00



CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89